



CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Rua Cel. João Franco de Camargo, 90 - Fone (0123) 78-1102 - CEP 12290-000 - JAMBEIRO - SP

RESOLUÇÃO Nº01/96, DE 10 DE SETEMBRO DE 1996.

=====

FIXA A REMUNERAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA E DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA DE 01 DE JANEIRO DE 1.997 A 31 DE DEZEMBRO DE 2.000.

A Mesa da Câmara Municipal de Jambeiro, no uso e gozo de suas atribuições legais, atendendo o que dispõe a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a presente Resolução:

ARTIGO 1º - A Remuneração do Presidente da Câmara Municipal a título de Verba de Representação, será de 1,5(uma e meia) vezes o menor padrão de vencimentos dos servidores da Municipalidade, corrigidos monetariamente conforme artigo 3º da presente Resolução.

ARTIGO 2º - A remuneração dos Vereadores será de 1,0(uma) vez o menor padrão de vencimentos dos servidores da Municipalidade, corrigidos monetariamente conforme artigo 3º da presente Resolução.

ARTIGO 3º - A remuneração do Presidente da Câmara e dos Vereadores será alterada toda vez que forem concedidos aumentos salariais aos Servidores Públicos do Município de Jambeiro, na mesma data e proporção atribuída aos padrões de referência.

ARTIGO 4º - A Remuneração dos Vereadores será dividida em duas (02) partes: Fixa e Variável, pagas mensalmente.

PARÁGRAFO 1º - A parte Fixa será de 50% (cinquenta por cento), do valor da Remuneração.

PARÁGRAFO 2º - A parte Variável será de 50% (cinquenta por cento), do valor da Remuneração.

ARTIGO 5º - Considerando que na presente legislatura será realizada 01 (uma) Sessão Ordinária por mês, o Vereador que não comparecer à Sessão será descontado no total da parte variável.

ARTIGO 6º - Não será contado como falta a licença por moléstia devidamente comprovada ou para desempenho de missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município.

ARTIGO 7º - A remuneração será recebida normalmente nos períodos de recesso.

ARTIGO 8º - O valor a ser pago aos Vereadores por Sessão Extraordinária será de 25% (vinte e cinco por cento)